



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº 2389/2016 de 24 de agosto de 2016.

Estabelece os Subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Campinas do Sul-RS e dá outras providências.

Milton Angelo Cantele, Prefeito do Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **tendo em vista a iniciativa do Poder Legislativo Municipal;**

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais de Campinas do Sul, perceberão a título de subsídios no período de 2017 a 2020, os seguintes valores:

I – O Prefeito Municipal R\$ 13.810,05 (treze mil, oitocentos e dez reais e cinco centavos).

II – Os Secretários Municipais R\$ 4.779,47 (quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º O Vice-Prefeito, além das atribuições previstas no Art. 55 da Lei Orgânica do Município:

I – Auxiliará o Prefeito Municipal em outras atividades que forem delegadas por decreto, inclusive podendo ser nomeado para o cargo de Secretário do Município e seu subsídio corresponderá a 50% dos subsídios percebidos pelo Prefeito.

II – Realizará a integração das Secretarias, Órgãos e Setores da Administração, através de encontros e reuniões, visando solucionar os problemas existentes.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito, quando convocado para o exercício do cargo de Prefeito, perceberá de forma proporcional o mesmo subsídio que este.

Art. 3º No mês de dezembro de cada ano, durante o mandato eletivo, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, perceberão mais um subsídio, que será pago juntamente com o 13º salário devido aos servidores municipais.

Art. 4º O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, quando no gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3(um terço), nos termos da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

Art. 5º Os subsídios fixados no art. 1º, poderão sofrer reajuste mediante Lei específica quando:

I – For concedido revisão geral anual aos servidores públicos municipais, pelo mesmo índice;

II – Os reajustes e os subsídios, não ultrapassarão os limites impostos pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2016.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 24.08.2016

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças